



CONTRATO Nº 024/2017

Aos vinte e sete dias do mês de março de 2017, de um lado o **MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, com sede à Rua Coronel Madureira, n°77 – Centro – Saquarema-RJ, neste ato representada pelo Exmo. Secretário Municipal de Meio Ambiente, Senhor Melchiades Carlos do Nascimento Filho, Matrícula 9496821-1, CPF sob o n° 968.926.417-68, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **DMB INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Avenida Nossa Senhora de Nazareth, n°110 – CEP: 28.990-872, Itaúna, Saquarema-RJ, CNPJ: 26.742.555/0001-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio o Sr° Daniel Barrozo do Amaral, portador da Cédula de Identidade n° 12.610.027-0, DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o n°. 099.196.067-07, de acordo com o que consta do Processo n° 227/2017, relativo a de Licitação por convite N.º **09/2017**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo em referência, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – OBJETO

O objeto da presente Licitação trata-se da contratação de empresa jurídica que preste serviço de produção de vídeos e textos relacionados à preservação de Mata Atlântica em Saquarema, conforme especificações contidas no Processo nº 227 /2017.

CLÁUSULA II – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 63.792,00 (sessenta e três mil, setecentos e noventa e dois reais).
- 2.2. Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:
- a) Execução propriamente dita, da elaboração do projeto descrito na cláusula I;
- b) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;
- c) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto;
- 2.3. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores.
- 2.4. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminados no Convite e seus anexos, partes integrantes do presente instrumento contratual.
- 2.5 O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado *pró rata die* entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.
- 2.6 O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o dia do pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.



2.7 - Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas serão pagas em até 30 (trinta) dias, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados aos materiais objeto da presente licitação.

CLÁUSULA III - PRAZO

- 3.1 O prazo para a execução e vigência do presente contrato é de 12 meses.
- 3.2 O prazo para assinatura do contrato será de até 03(três) dias a contar da solicitação da Secretaria.
- 3.3. Os preços contratuais não poderão ser reajustados, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA IV – FONTES DE RECURSOS

4.1. As despesas correrão por conta do PT: 18.541.0042.1.174.000 ND: 3.3.90.39, da dotação orçamentária do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, vinculadas à Nota de Empenho Global nº. 001/2017.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da CONTRATADA.

- 5.1.1. Para o bom e fiel atendimento deste contrato, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, cumprir rigorosamente ao disposto no edital de convite, bem como obedecer ao Termo de referência e demais anexos.
- 5.1.2. Todos os tributos, encargos e ou contribuições que incidam sobre a execução deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 5.1.3. A CONTRATADA é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à municipalidade, ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores.
- 5.1.4. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.1.5 A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou do material empregados, nos termos do art. 69.
- 5.1.6 A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, resultante da execução do contrato, não tendo, nesse sentido, os seus empregados e prepostos, qualquer vínculo com o Município.
- 5.1.7 Manter sob sua responsabilidade, todo o pessoal necessário à execução dos serviços objeto deste processo, arcando com os respectivos encargos sociais;



- 5.1.8 Responder perante a CONTRATANTE, pela execução e entrega dos serviços a serem executados.
- 5.1.9 Cumprir fielmente todas as condições estabelecidas em contrato, de forma que os serviços sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade.
- 5.1.10 Limitar-se exclusivamente ao serviço constante do objeto.
- 5.1.11 Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a contratante o direito de fiscalizar, sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais.
- 5.1.12 Os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada.
- 5.1.13 A Contratada não poderá divulgar nenhum dos itens contratados.

5.2. Obrigações da CONTRATANTE

- 5.2.1 Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.2.2 Comunicar à empresa contratada constatação de falhas nos serviços prestados, quando houver, bem como rescindir o contrato de prestação de serviço por inadimplência no cumprimento do contrato;
- 5.2.3 Promover, através do Fiscal de Acompanhamento de Contrato a fiscalização dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 5.2.4 Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 5.2.5 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 5.2.6 Definir, tão logo ocorra à emissão da ordem de serviço, um servidor para Fiscalização específica dos serviços.
- 5.2.7 A fiscalização e aprovação do Projeto Executivo caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da funcionária **Renata Sphaier de Freitas**, Matrícula **94970**.
- 5.2.8 O extrato do presente contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI – PENALIDADES

- 6.1 O inadimplemento no todo ou em parte, das condições estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções prescritas na Lei Federal nº 8666/93 e a reparar os danos que causar.
- 6.2. (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) Em caso de inexecução, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a



CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (hum por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado na alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades de advertência e de multa é de competência da Excelentíssima Senhora Prefeita.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo Terceiro – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação ou publicação do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá conhecimento.

Parágrafo Quarto – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto do pagamento, mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – A multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicado após a ciência da CONTRATADA e depois de desprovido o recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do caput desta Cláusula são da competência da Exmª Srª. Prefeita Municipal. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

CLÁUSULA VII – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.



- 7.2 Constituem motivo para rescisão do contrato o descumprimento às disposições estatuídas pelo art. 78, da lei nº 8.666/93, podendo o mesmo ser rescindo nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.
- 7.3 Quando a rescisão se der por culpa do contratado, fica o **MUNICÍPIO** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquele tenha direito.

CLÁUSULA VIII - DOCUMENTAÇÃO

8.1. Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, o Edital de Convite nº 006 /2017, seus anexos e os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 195/2017, bem como a proposta da licitante vencedora.

CLAÚSULA IX – LEGISLAÇÃO

9.1. Aplica-se a este Contrato, bem como aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA X – PRORROGAÇÃO

10.1- O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Os recursos referentes aos atos praticados pelo Município serão processados e julgados nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII – FORO

13.1 - Fica eleito e aceito pelas partes CONTRATANTES, o Foro da Comarca de Saquarema, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e CONTRATADAS, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Saguarema, 27 de março de 2017.

Melchiades Carlos do Nascimento Filho Secretário Municipal de Meio Ambiente CONTRATANTE

DMB INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI CONTRATADA

Representante: Daniel Barrozo do Amaral





ESTEMUNHAS:
JOME:
PF:
SSINATURA
IOME:
PF:
ASSINATURA